Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.328 Data 06.08.2007

Projeto de Lei nº 23/2007

Autor Prefeito Municipal

Assunto Institui no Município o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB em substituição ao FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006, e autoriza o Poder Executivo a adequar as Leis, atos e procedimentos de natureza orçamentária e financeira às normas da lei federal 11.494/07.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, 16/08/2007

Presidente

Autógrafo Nº 26/2007

Observações:

Lei Nº 2.209 de 07/08/2007

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 06/08/2007
Presidente da Câmara

Pompéia, 3 de agosto de 2007.

Ofício 433/GP/07 B.S. nº 2312007

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que INSTITUI NO MUNICÍPIO O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB EM SUBSTITUIÇÃO AO FUNDEF, EXTINTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADEQUAR AS LEIS, ATOS E PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL 11.494/07, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a aprovação deste projeto a Administração Municipal poderá adequar a legislação, atos e procedimentos de natureza orçamentária e financeira às normas da lei federal 11.494/07, medida essencial para que o FUNDEB alcance os seus objetivos, permitindo o repasse dos recursos financeiros para o desenvolvimento da educação básica, da creche ao final do ensino médio, inclusive àqueles que não tiveram acesso à educação em sua infância.

Em vigor desde 1.° de janeiro, o FUNDEB se estenderá até 2021, com a sua implementação sendo realizada de forma gradual, alcançando a sua plenitude em 2009.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
JOMAR STRABELLI
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
06 AGO 2007
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI N.º / 2007

INSTITUI NO MUNICÍPIO O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB EM SUBSTITUIÇÃO AO FUNDEF, EXTINTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADEQUAR AS LEIS, ATOS E PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL 11.494/07.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Institui no Município o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006 por força da lei federal 11.494, de 20 de junho de 2007 .

ARTIGO 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as leis, atos e procedimentos de natureza orçamentária e financeira às normas da lei federal 11.494/07.

ARTIGO 3.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2007.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 3 de agosto de 2007; 78.º da Fundação e 68.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 23/2007

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Institui no Município de Pompéia o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em substituição ao FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006, e autoriza o Poder Executivo a adequar as leis, atos e procedimentos de natureza orçamentária e financeira às normas da Lei Federal 11.494/07.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no município o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em substituição ao FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006.

Autoriza também o Poder Executivo a adequar as leis, atos e procedimentos de natureza orçamentária e financeira às normas da Lei Federal 11.494/07.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Segundo Justificativa do Senhor Prefeito o presente Projeto visa adequar a legislação, atos e procedimentos de natureza orçamentária e financeira às normas da lei federal 11.494/07.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 2007.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Com. de Justiça

José de Souza
Membro Com. Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Presid. da Comissão Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Com. de Finanças

Paulo Sato
Membro da Com. de Justiça